



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 100/2022 (DAD)

**CONTRATO
CEDAE N.º
100/2022
(DAD)**

que entre si
celebram a
**COMPANHIA
ESTADUAL
DE ÁGUAS
E
ESGOTOS
(CEDAE)** e
a
**GARTNER
DO
BRASIL
SERVIÇOS
DE
PESQUISA
LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES, e de seu Diretor Administrativo, Sr. JÚLIO CÉSAR URDANGARIN BATISTA JÚNIOR, doravante denominada **CEDAE**, e a **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.**, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4.300, Edifício F.L. Corporate, 8º andar, Jardim Paulista, Cep n. 04538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.593.165/0001-40, neste ato por meio de seu Procurador, Sr. CÉSAR VELLOSO DE CARVALHO, identidade n. 19.984.363 e CPF n. 514.897.836-87, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150001/018771/2022**, mediante Inexigibilidade de Licitação n. 003/2022 (DAD), realizada com fundamento no art. 30, inciso II, alínea a, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como pelos preceitos de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de “**SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PESQUISA E ACONSELHAMENTO INDEPENDENTE E IMPARCIAL DE NÍVEL ESTRATÉGICO, TÁTICO E OPERACIONAL EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)**”, sem mão de obra alocada, aprovado em 08 de Setembro de 2022, autuado sob o index 39444989 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Único- Inserem-se no escopo desta contratação o **Termo de Referência** (index 39618154) e a **proposta** da **CONTRATADA** (index 38654568), documentos autuados no Processo Administrativo de referência, cujos conteúdos obrigam a **CONTRATADA** e passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato; e

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

- b)** abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c)** providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d)** manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e)** prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f)** providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g)** enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h)** manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i)** cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j)** Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **36 (trinta e seis) meses** contados do primeiro dia útil após a data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único – Desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC e comprovada a permanência da **situação de inexigibilidade ou dispensa que a ensejou**, a presente contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2022, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110304

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903982

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2022000725

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço global, fixando-se para seus 36 (trinta e seis) meses de vigência o valor total de **R\$ 3.794.333,33 (três milhões, setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** para as 09 (nove) licenças de uso por tempo determinado, conforme tabela abaixo:

Nome do Serviço	Nível de Acesso	Quantidade	Nome dos Usuários Licenciados	Data de Início do Prazo do Contrato	Data Final do Prazo do Contrato	Valor dos Serviços	Valor Total
Executive Programs Leadership Team Plus with Industry & Utilities)	Leader	1	Júlio Urdangarin	1-Set-2022	31-Ago-2023	R\$ 361.400,00	
	IT Executive Member	1	Cláudio Clink			R\$ 361.400,00	
	Advisor Member	2	A ser definido			R\$ 291.800,00	
							R\$ 1.014.600,00
Gartner for Technical Professionals	Team Leader	1	A ser definido	1-Jan-2023	31-Ago-2023	R\$ 30.000,00	
	Team Member	4	A ser definido			R\$ 98.933,33	
							R\$ 128.933,33
Executive Programs Leadership Team Plus with Industry & Utilities)	Leader	1	Júlio Urdangarin	1-Set-2023	31-Ago-2024	R\$ 380.400,00	
	IT Executive Member	1	Cláudio Clink			R\$ 380.400,00	
	Advisor Member	2	A ser definido			R\$ 307.200,00	
Gartner for Technical Professionals	Team Leader	1	A ser definido			R\$ 47.400,00	
	Team Member	4	A ser definido			R\$ 156.000,00	
							R\$ 1.271.400,00
Executive Programs Leadership Team Plus with Industry & Utilities)	Leader	1	Júlio Urdangarin	1-Set-2024	31-Ago-2025	R\$ 412.700,00	
	IT Executive Member	1	Cláudio Clink			R\$ 412.700,00	
	Advisor Member	2	A ser definido			R\$ 333.400,00	
Gartner for Technical Professionals	Team Leader	1	A ser definido			R\$ 51.400,00	
	Team Member	4	A ser definido			R\$ 169.200,00	
							R\$ 1.379.400,00

Parágrafo Primeiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo – Em sendo contribuinte de ICMS, a contratada não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS que vier a incidir sobre as operações interestaduais, conforme Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea “b” da CF 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da

inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e
- c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item “iii” do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no

processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará trimestralmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços, conforme disposto no cronograma físico-financeiro inserido no item 10 do Termo de Referência inserido sobo index 39618154 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta)** dias contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a verificação dos serviços, em conformidade com as especificações técnica e as obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência e na Proposta da Contratada, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer comprovada irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo- A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Oitavo – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a CEDAE poderá utilizar os créditos da CONTRATADA para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de provisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLT/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLT/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die”. **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor deste contrato permanecerá inalterado até Agosto de 2025 e poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses a partir desta data, o que será feito pela aplicação do ICTI (Ipea) apurado a partir de Agosto de 2024 (I_0), conforme a expressão matemática a seguir.

$$R = P_0 [I - I_0]$$

I_0

R = Valor do reajustamento

P_0 = Preço Contratual

I = ICTI (IPEA) correspondente ao mês do reajustamento

I_0 = ICTI (IPEA) correspondente **AGOSTO DE 2024**.

- a. Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
- b. O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses contados a partir de **AGOSTO de 2024 (lo)**.

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirrisco básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e

danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

i. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá

impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro – A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

- I. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- II. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- III. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- IV. Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- V. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.
- VI. O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na

ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

- VII. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- VIII. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- IX. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.
- X. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto– A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no *“conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”*.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. o tratamento de dados pessoais venha a ocorrer de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

- c. Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- 1. eventualmente, podem as partes convencionar formalmente que a CEDAE será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- d. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados sigam um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado; e
- e. os dados obtidos em razão deste contrato sejam armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

Parágrafo Primeiro - A transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA somente poderá ser realizada caso seja necessária para o atendimento do objeto deste contrato, desde que haja o compromisso com as seguintes garantias:

- a. que a legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegurem o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual em virtude das restrições previstas no ordenamento jurídico brasileiro;
- b) que os dados transferidos sejam tratados em ambiente da CONTRATADA;
- c) que o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, seja e continue a ser realizada de acordo com a legislação brasileira e com a do país receptor dos dados pessoais;
- d) que existam garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizacionais, especificadas formalmente ao contratante, não se permitindo o compartilhamento de dados remetidos por terceiros;

e) que as medidas de segurança sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição/perda acidental ou ilícita, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. As medidas de segurança deverão possuir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) que haja zelo no cumprimento das medidas de segurança;

g) que a legislação que lhe é aplicável não o impeça de respeitar as instruções recebidas pela CEDAE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, que haja comunicação imediatamente dessa alteração à CEDAE que, neste caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou aplicar as penalidades cabíveis;

h) que a CEDAE seja imediatamente notificada sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que haja dever legal de sigilo;

i) que as solicitações de informação formuladas pela CEDAE sejam respondidas rápida e adequadamente quando relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência;

j) que a pedido da CEDAE sejam apresentadas as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência, ou com as informações solicitadas pelas autoridades fiscalizadoras;

k) que a CEDAE seja previamente informada sobre a necessidade de subcontratação, cabendo-lhe anuir, ou não, expressamente acerca desta possibilidade. A subcontratação será executada de acordo com o disposto neste contrato;

k.1) Em qualquer caso, a subcontratação somente poderá ocorrer se a subcontratada comprovar que está adequada à LGPD.

l) que seja enviado imediatamente à CEDAE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA de acordo com a legislação aplicável e na prestação dos serviços objeto deste contrato, garante que seus empregados realizarão o tratamento dos dados pessoais de acordo com a finalidade estrita de cumprir as obrigações do contrato, sempre observando integralmente sua política global de privacidade disponível no [gartner.com/privacy](https://www.gartner.com/privacy).

Parágrafo Terceiro - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, ou quaisquer outros órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Quarto - As partes reconhecem que devem cooperar com a outra sempre que seja necessário viabilizar o exercício dos direitos de titulares previstos na legislação sobre proteção dados pessoais, na medida exigida pela Legislação Aplicável.

Parágrafo Quinto - O Encarregado e/ou equipe encarregada pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sexto - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Sétimo - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA garante que seus empregados realizarão o tratamento dos dados pessoais com medidas razoáveis de segurança técnicas e organizacionais, de acordo com a legislação aplicável, bem como de acordo com a cláusula de confidencialidade do contrato, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro- O descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos durante ou após a vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, dispensando a presença de testemunhas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2022.

Pela **CEDAE**:

LEONARDO ELIA SOARES

Diretor Presidente

JÚLIO CÉSAR URDANGARIN BATISTA JÚNIOR

Diretor Administrativo

Pela **CONTRATADA**:

CÉSAR VELLOSO DE CARVALHO

Procurador

Rio de Janeiro, 23 setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Velloso de Carvalho, Usuário Externo**, em 26/09/2022, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Urdangarin Batista Junior, Diretor**, em 27/09/2022, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 28/09/2022, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **40065862** e o código CRC **41B3ADF8**.

Referência: Processo nº SEI-150001/018771/2022

SEI nº 40065862

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação da empresa Gartner para prestação de serviço especializado de pesquisa e aconselhamento independente e imparcial, de nível estratégico, tático e operacional, em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)

2 – JUSTIFICATIVA

A CEDAE vive um momento de transformação. Com a concessão da distribuição de água e a coleta e tratamento de esgoto na região metropolitana do Rio de Janeiro, e a cadeia completa de produção e tratamento na maioria das cidades do interior do estado, a CEDAE está no momento de se reorganizar, para buscar a eficiência nos processos de tratamento de água e nos demais elementos da cadeia de saneamento nas cidades que permaneceram sob a sua gestão.

Com uma nova visão, voltada para a inovação e o uso de tecnologia, a CEDAE está refazendo o seu planejamento estratégico, de forma a refletir este novo momento, e já possui algumas iniciativas em andamento, como a inauguração no início de 2022 do Manancial – Centro de Inovação Socioambiental, um espaço dedicado ao desenvolvimento de novos negócios e soluções, criado para abrigar projetos de aceleração e incubação, além de programação de eventos alinhados à Agenda 2030 da ONU, um plano de ações globais para o desenvolvimento sustentável, ético e social.

O novo planejamento estratégico da empresa se refletirá em diversas ações e metas estratégicas, sendo que em muitas o uso de tecnologia será um dos pilares de sustentação e garantidor de resultados.

Para que as metas sejam atingidas, a área de TIC da empresa deverá estar preparada para as novas demandas que surgirão, reestruturando os seus processos e se capacitando para o uso de diversas tecnologias que sustentarão os ganhos de eficiência necessários para a sustentação da empresa no futuro.

Com a constante evolução das tecnologias, é virtualmente impossível para as áreas de tecnologia das empresas acompanhar tudo o que acontece no mercado. Novos mercados, novos produtos e novas soluções surgem em velocidades cada vez maiores, e as tomadas de decisão sobre qual linha seguir se tornam cada vez mais complexas.

A presente contratação visa auxiliar os gestores da área de tecnologia da CEDAE a nível estratégico, tático e operacional, com desenvolvimento de iniciativas voltadas às necessidades da CEDAE. Os conhecimentos especializados decorrentes dos serviços a serem contratados poderão ser empregados como insumo para melhoria das práticas de gestão e governança de TI,

adotadas no âmbito da CEDAE e, ainda, para elaboração de especificações mais precisas e obtenção de condições mais vantajosas quando da contratação de bens e serviços de TI.

O acesso a análises, prognósticos e aconselhamento para auxiliar os especialistas técnicos, gestores e dirigentes da CEDAE na tomada de decisões contribuirá para redução de risco, encurtamento do ciclo de tomada de decisão e aumento da eficiência da equipe de TI.

Para os profissionais de TI que escolhem tecnologias, produtos e fornecedores, a Gartner funcionará como extensão do pessoal de pesquisa e prospecção de mercado.

O Gartner é uma empresa que possui notória especialização no desempenho dessas atividades, sendo referência mundial em matéria de pesquisas para a área de tecnologia, com diversidade de clientes em diversas áreas de atuação e em vários países, com a maior quantidade de especialistas em todos os segmentos de tecnologia, e faz uso de métodos e ferramentas próprios que são reconhecidos pelo mercado, não havendo empresas com capacidade e conhecimento similares.

3- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A contratação compreende a prestação de serviço especializado de pesquisa e aconselhamento independente e imparcial, de nível estratégico, tático e operacional, na modalidade de licenciamento de uso por tempo determinado, de acordo com os perfis abaixo:

Item	Descrição	U.F.	Qtde
1	Executive Programs Leadership Team Plus with Industry: IT Leader	Un	1
2	Executive Programs Leadership Team Plus with Industry: IT Executive	Un	1
3	Executive Programs Leadership Team Plus with Industry: Team Advisor	Un	2
4	Gartner for Technical Professionals: Team Leader	Un	1
5	Gartner for Technical Professionals: Team Member	Un	4

A quantidade de licenças de uso foi dimensionada de acordo com a necessidade de provimento de acesso a conteúdos relevantes e aplicáveis aos níveis ESTRATÉGICO, TÁTICO e OPERACIONAL, cobrindo assim toda a atuação da área de TIC da CEDAE.

O **Executive Programs Leadership Team Plus (EPLT+I) with Industry (Energy & Utilities)** é voltado para os executivos seniores de tecnologia da organização, responsáveis pela gestão estratégica e tática e resultados de TIC. Os serviços deste perfil incluem consultores dedicados do Gartner e participação em fóruns e eventos promovidos pelo Gartner. O componente indústria oferece ainda especialistas focados no segmento de atuação da CEDAE, capazes de prover informações específicas e diferenciadas em relação ao licenciamento normal.

Executive Programs Leadership: Leader – Este perfil de serviço foi criado para o executivo de tecnologia mais sênior na organização, normalmente, o CIO e seu leadership team. O Serviço oferece ao Cliente (i) um relacionamento contínuo de aconselhamento com o Gartner e (ii) um

thinking partner para contextualizar percepções do Gartner.

Executive Programs Leadership: IT Executive Team Member – Este perfil foi criado para os executivos de tecnologia seniores da organização. O serviço conta com (i) um relacionamento contínuo de aconselhamento com o Gartner e (ii) um thinking partner para contextualizar percepções do Gartner.

Executive Programs Leadership: Advisor Team Member – Este perfil foi criado para outros membros da área de tecnologia ligados aos executivos de TIC, geralmente mais focados nos aspectos táticos de TIC.

O **Gartner for Technical Professionals (GTP)**, que é voltado para os profissionais de nível operacional, com foco nas pesquisas e uso de ferramentas técnicas disponibilizados pelo Gartner aos profissionais de TI.

A contratação do GTP envolve os perfis **Team Leader** e **Team Member**. O licenciamento mínimo neste programa é de 1 Leader + 4 Members.

A CEDAE deverá designar todos os profissionais que farão uso dos serviços contratados no momento da assinatura do contrato

O detalhamento dos serviços disponíveis para cada perfil pode ser encontrado nas documentações anexas a este Termo de Referência ou em:

Nome do Serviço / Nível de Acesso Descrição do Serviço	URL
Executive Programs Leadership Team Plus with Industry (Energy & Utilities) – Leader	http://sd.gartner.com/sd_ep_team_plus_industry_leader_ptb.pdf
Executive Programs Leadership Team Plus with Industry (Energy & Utilities) – IT Executive Member	http://sd.gartner.com/sd_ep_team_plus_industry_ite_member_ptb.pdf
Executive Programs Leadership Team Plus with Industry (Energy & Utilities) – Advisor Member	http://sd.gartner.com/sd_ep_team_plus_industry_advisor_ptb.pdf
Gartner for Technical Professionals – Team Leader	http://sd.gartner.com/sd_techpro_team_leader_ptb.pdf
Gartner for Technical	

O quadro abaixo lista alguns exemplos de áreas que deverão ser cobertas em cada nível por esta contratação.

ESTRATÉGICO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Agenda CEO ▪ Agenda CIO & MIT ▪ Agenda e Tendências da Indústria ▪ Governança ▪ Plano Diretor de TIC ▪ Planejamento Estratégico TI 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Plano de Comunicação da TI ▪ Desenho Organizacional ▪ Otimização de Custo ▪ Inovação da TI ▪ Planejamento Orçamentário TI ▪ Benchmarks Organizacionais 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Valor da TI ▪ Métricas de Desempenho e Financeiro ▪ Projetos Estratégicos ▪ Análise da Maturidade da TI (CIO, Corporação) e como melhorar
TÁTICO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disciplinas Cobertas : <ul style="list-style-type: none"> ✓ Arquitetura ✓ Aplicação ✓ Processo de Negócio ✓ Programa e Portfólio ✓ Infraestrutura e Operações ✓ Segurança e Risco ✓ Terceirização de serviços, Gestão de Fornecedores e Contratos ✓ Business Intelligence e Performance Mgmt 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Análise de Maturidade por Disciplina e como melhorar ▪ Agenda da Disciplina no ano corrente e plurianual ▪ Tendências e métricas da Disciplina ▪ Melhores Práticas de Gestão por Disciplina 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Suporte às Iniciativas Táticas: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Estruturação das Iniciativas ✓ Especificações Técnicas ✓ Análise de Risco ✓ Análise Financeira (ROI) ✓ Modelo de Apresentação ✓ Análise de Fornecedor / Solução ✓ Estudo de Caso ✓ Negociação de Contrato / Preço ✓ Benchmarks Tecnológicos ✓ Pesquisas: Quadrante Mágico, Hype Cycle, IT Clock, etc
TÉCNICO	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estratégia Técnica ▪ Arquitetura de Referência ▪ Execução de projetos ▪ Análise de Impacto Técnico 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Esclarecimentos de Dúvidas Técnicas ▪ Guia de soluções técnicas ▪ Melhores Práticas de Implementação 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Procedimentos e Políticas de Implementação (modelos) ▪ Foco no "como fazer"

Os serviços a serem prestados nesta contratação não serão limitados a um projeto, nem a um projeto por vez.

Será possível a CEDAE solicitar o apoio de especialistas em cada iniciativa e trabalho simultaneamente e de forma ilimitada durante a vigência do contrato, conforme os termos de serviço e proposta da contratada

Os conhecimentos especializados decorrentes dos serviços poderão ser empregados como insumo para melhoria das práticas de gestão e governança de TI, adotadas no âmbito da CEDAE e, ainda, para elaboração de especificações mais precisas e obtenção de condições mais vantajosas quando da contratação de bens e serviços de TI.

Acesso a análises, prognósticos e aconselhamento para auxiliar os especialistas técnicos, gestores e dirigentes da CEDAE na:

- tomada de decisões,
- redução de risco nas contratações,
- encurtamento do ciclo de tomada de decisão
- aumento da eficiência da equipe de TI.

Para os profissionais de TI que escolhem tecnologias, produtos e fornecedores, o Gartner funcionará como extensão do pessoal de pesquisa e prospecção de mercado.

Os servidores poderão interagir com os analistas do Gartner para discutirem os aspectos específicos do ambiente da CEDAE no que se referem as pesquisas, prognósticos e conclusões

realizadas pelo Gartner, de acordo com o perfil de licença de uso designado.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Código IFS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT
1	2110180010	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Licença de Uso por Tempo Determinado	9

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

A presente contratação não se caracteriza como serviço comum, uma vez que se trata de solução disponibilizada com fundamento no art. 30, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, para contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Assim não há serviço ofertado congênere que permita uma comparação em detrimento dos demais.

5- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

5.1. (X) SERVIÇO:

5.1.2. (X) de natureza contínua ou (___) de escopo;

5.1.3. (___) com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;

5.1.4. (___) regime de execução por preço unitário; (X) Regime de execução por preço global; ou (___) Regime de execução por tarefa.

5.2. (___) AQUISIÇÃO:

5.2.1. (___) forma de fornecimento integral; (___) forma de fornecimento parcelada; ou (___) forma de fornecimento contínua

6. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- A vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do primeiro dia útil após a data da emissão da Ordem de Início.
- O prazo de vigência poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art 71, caput, da Lei 13.303/2016 e no art.200, do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos

7- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

- Os serviços deverão ser executados virtualmente ou presencialmente, no edifício sede ou

em qualquer outro ambiente da CEDAE na cidade do Rio de Janeiro, conforme a necessidade de cada serviço.

8- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- Deverá ser observada, no que couber, a Ordem de Serviço “E” nº 14.693 de 23 de maio de 2017, que estabelece os procedimentos para a emissão provisória e definitiva para os contratos administrativos celebrados com a CEDAE.

9- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

- Somente serão exigidas as garantias contratuais, conforme a Ordem de Serviço "E" nº 14.927 de 05 de dezembro de 2017.

10 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados em parcelas trimestrais, postecipadas, onde a primeira parcela corresponderá aos primeiros 3 meses do início da prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

Mês do Faturamento	Período Referência
Mês 4	Mês 1 a Mês 3
Mês 7	Mês 4 a Mês 6
Mês 10	Mês 7 a Mês 9
Mês 13	Mês 10 a Mês 12
Mês 16	Mês 13 a Mês 15
Mês 19	Mês 16 a Mês 18
Mês 22	Mês 19 a Mês 21
Mês 25	Mês 22 a Mês 24
Mês 28	Mês 25 a Mês 27
Mês 31	Mês 28 a Mês 30
Mês 34	Mês 31 a Mês 33
Mês 37	Mês 34 a Mês 36

- No primeiro ano de vigência, o serviço do Gartner for Technical Professionals (GTP) iniciará somente no 5º mês, ficando, desta forma, o faturamento da primeira anualidade deste serviço dividido em pró-rata.
- O pagamento dos Serviços deverá ser feito pela CONTRATANTE dentro de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da fatura/nota fiscal de serviços emitida pelo Gartner.
- Os valores serão irreeajustáveis durante toda a vigência do contrato.
- Em caso de prorrogação da vigência, será concedido reajuste, aplicável ao período da renovação.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto desta contratação;
- Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços, observado o disposto no art. 226 do RILC;
- Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela contratante, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados;
- Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- Esclarecer em tempo hábil eventuais dúvidas e indagações da CONTRATANTE;
- Comunicar ao gestor do contrato, designado formalmente pela CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12 - AMOSTRA

É dispensada a apresentação de amostra.

13- VISITA TÉCNICA

É dispensada a visita técnica, uma vez que os serviços serão executados dentro de padrões de mercado

14-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- Por se tratarem de iniciativas que não possuem prazo definido, pois dependerão de diversos fatores como tipo de serviço a ser solicitado e nível estratégico da demanda, não é possível definir um acordo de nível de serviço.

15- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- Deverá ser firmado contrato entre as partes, na qual este documento fará parte junto com a

proposta da contratada, devendo todas as suas condições serem cumpridas integralmente

16- CONDIÇÕES GERAIS

- A CONTRATADA poderá utilizar dados coletados durante a vigência contratual para fins próprios, desde que os dados sejam anonimizados.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- A CEDAE deverá nomear uma comissão de fiscalização do contrato, que será responsável por liberar o pagamento das faturas mediante a conferência de que a CONTRATADA atendeu todos os requisitos deste termo de referência.
- A CONTRATADA deverá atuar de forma proativa em caso de falhas que venham a comprometer qualquer das especificações deste termo de referência, realizando ações preventivas e reativas para minimizar os impactos.
- A CONTRATADA deverá prover quaisquer informações que a CEDAE considerar relevante na gestão do contrato, dentro do escopo de atuação deste termo de referência.
- Devido às constantes atualizações tecnológicas que são inerentes a área de tecnologia de TIC, será permitido a CONTRATADA atualizar as denominações, os conteúdos e descritivos de cada um dos Serviços, desde que tais alterações não impliquem em redução dos serviços.
- Se a CEDAE desejar adicionar outros serviços, ou alterar o nível de acesso dos serviços que englobam o escopo ora contratado, será necessária a celebração de um aditivo e/ou novo Contrato de Serviços.
- Os procedimentos de sanção aplicáveis estão regulamentados no *Procedimento Para Aplicação De Sanções Administrativas Nas Licitações E Contratos Executados No Âmbito Da Cedaee*, disponível na página da CEDAE na internet.

Rio de Janeiro, 22 agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Ravaglia Clink, Assessor**, em 15/09/2022, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **39618154** e o código CRC **4C4C537F**.

Referência: Processo nº SEI-150001/018771/2022

SEI nº 39618154

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO

Diretoria Administrativa

Av. Presidente Vargas, 2655 - Cidade Nova

Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20210-030

Sr. Júlio Urdangarin

Assunto: Proposta de Serviços de aconselhamento e pesquisa em TI

Prezado Júlio,

O Gartner tem a satisfação de fornecer à CEDAE esta proposta de serviços de pesquisa e aconselhamento do Gartner.

O período de vigência dos serviços de pesquisa e aconselhamento do Gartner aqui propostos será de 01 de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2025. A oferta do Gartner e qualquer decisão subsequente é de acordo (e sujeito a) com os preços, termos e condições do Contrato. Esta proposta, preços e condições são válidas para contrato assinado até dia 31 de agosto de 2022.

Por favor, caso tenha qualquer dúvida sobre esta proposta, me contate pelo número +55 AEFone ou pelo e-mail marcelo.lourenco@gartner.com.

Agradecemos esta oportunidade.

Estamos ansiosos para trabalhar com você e sua equipe para alcançar seus objetivos.

Atenciosamente,

Marcelo Lourenço

Diretor de Negócios

Gartner

Proposta para

**CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E
ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO**

15 de agosto de 2022

Índice

1.0	Sumário Executivo	1
2.0	Proposta Técnica	1
2.1	Visão geral dos Objetivos e Iniciativas da CEDAE	1
2.2	Solução Proposta para a CEDAE	1
2.2.1	Perfis de Licenciamento dos Serviços	10
2.2.2	Descrição dos Serviços	11
3.0	Proposta Comercial	13
3.1	Valor da Proposta	13
3.2	Vigência do Contrato	14
3.3	Condições de Pagamento	14
4.0	Condições Legais da Oferta	14
5.0	Anexos	17

1.0 Sumário Executivo

A CEDAE tem o objetivo de, a partir do Plano Estratégico Corporativo da companhia, desenvolver o Plano Estratégico de TI para o próximo triênio. Para a construção desse Plano Estratégico de TI, a CEDAE deseja contar com o suporte do Gartner.

2.0 Proposta Técnica

2.1 Visão geral dos Objetivos e Iniciativas da CEDAE

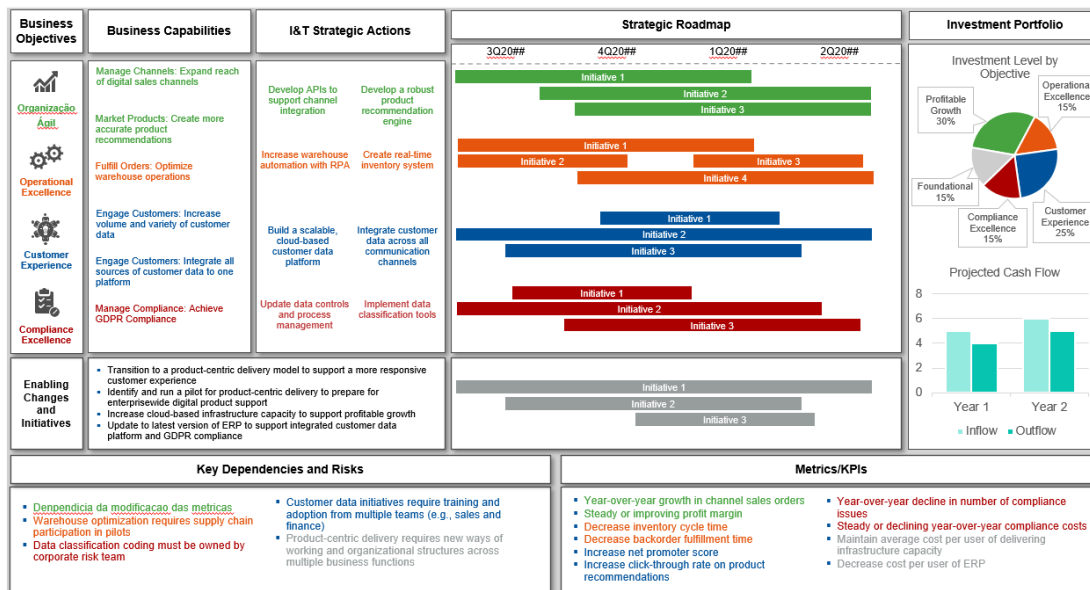
Sob a liderança do Sr. Júlio Urdangarin (Diretor Administrativo), a CEDAE planeja construir o Plano Estratégico de TI, alinhado aos objetivos de negócios definidos no Plano Estratégico da empresa.

Esse Plano Estratégico de TI para o próximo triênio deverá contemplar os seguintes elementos:

- Suporte aos objetivos de negócio e observando as tendências de mercado.
- Mapear a maturidade de TI e gaps para atingir os objetivos estratégicos
- Avaliação do Portfolio de aplicações (“SWOT de Sistemas”).
- Criação de Métricas de Negócios que demonstrem o valor da TI
- Estabelecer benchmark de métricas internas de TI com o mercado
- Avaliar nova estrutura Organizacional Moderna de TI
- Definir estratégia de evolução/migração do ERP IFS
- Definir uma Estratégia de Migração para Cloud
- Avaliar situação do Mainframe Unisys (evolução/migração)
- Otimização de Custos e Revisão de Contratos

2.2 Solução Proposta para a CEDAE

O Gartner oferecerá apoio para a construção do Plano Estratégico de TI da CEDAE através do uso de um conjunto de recursos: Pesquisas, Templates, Modelos, Ferramentas, Conexões com Pares e Orientação Contínua e Imparcial de Especialistas.



O Plano deve começar com um resumo de alto nível dos componentes da estratégia que são usados para conduzir a criação do plano estratégico.

Isso será seguido por uma descrição da arquitetura empresarial alvo e do modelo operacional de TI que é necessário para entregar a estratégia.

No centro do plano está o *Roadmap* estratégico de iniciativas e o Portfólio de investimentos necessários para cumprir o que pretendemos fazer.

O documento também identificará as Principais Dependências que existem entre TI e os outros domínios.

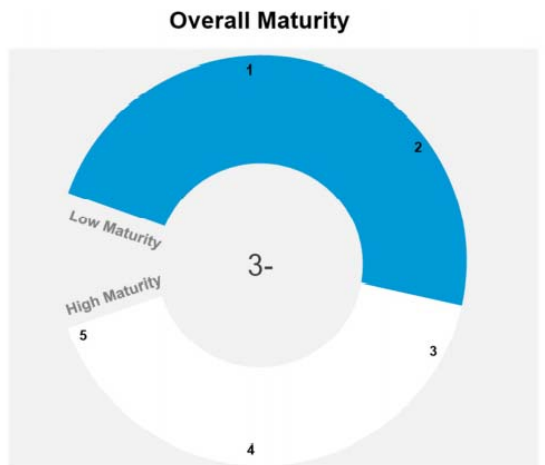
Por último a lista os Principais Riscos e Problemas associados ao plano.



Para a Avaliação da Maturidade da Área de TI, identificação de Gaps e definição de Plano de Evolução, faremos uso da Ferramenta .

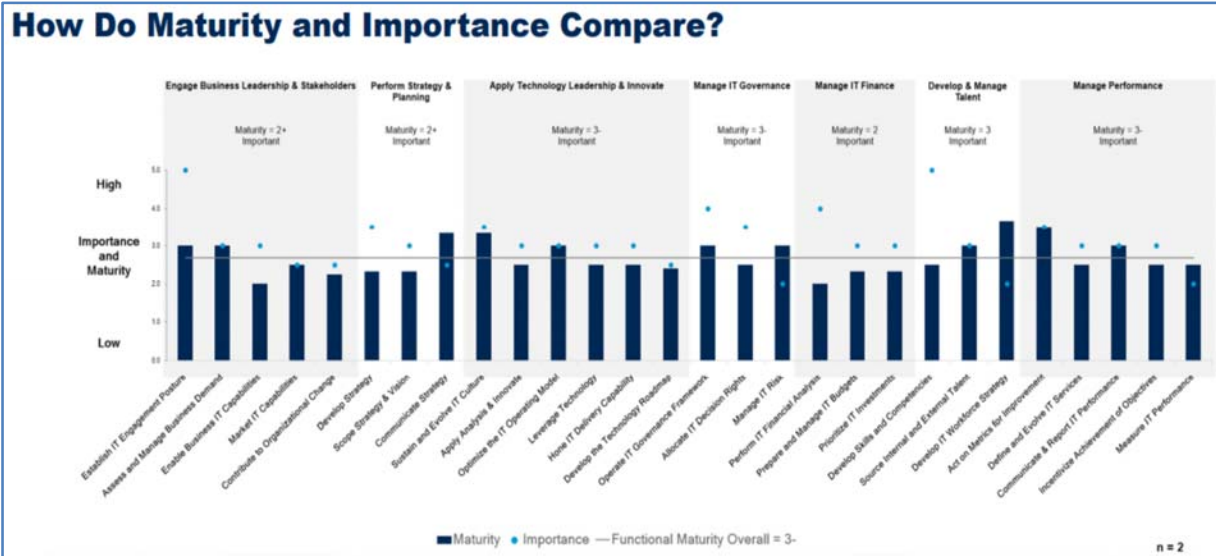
Engage Business Leadership & Stakeholders	Perform Strategy & Planning	Apply Technology Leadership & Innovate	Manage IT Governance	Manage IT Finance	Develop & Manage Talent	Manage Performance
Market IT Capabilities	Scope Strategy & Vision	Apply Analysis & Innovate	Allocate IT Decision Rights	Prepare and Manage IT Budgets	Develop IT Workforce Strategy	Define and Evolve IT Services
Assess and Manage Business Demand	Develop Strategy	Optimize the IT Operating Model	Operate IT Governance Framework	Perform IT Financial Analysis	Source Internal and External Talent	Measure IT Performance
Establish IT Engagement Posture	Communicate Strategy	Leverage Technology	Manage IT Risk	Prioritize IT Investments	Develop Skills and Competencies	Communicate & Report IT Performance
Contribute to Organizational Change		Develop the Technology Roadmap				Act on Metrics for Improvement
Enable Business IT Capabilities		Hone IT Delivery Capability				Incentivize Achievement of Objectives
		Sustain and Evolve IT Culture				

Gartner

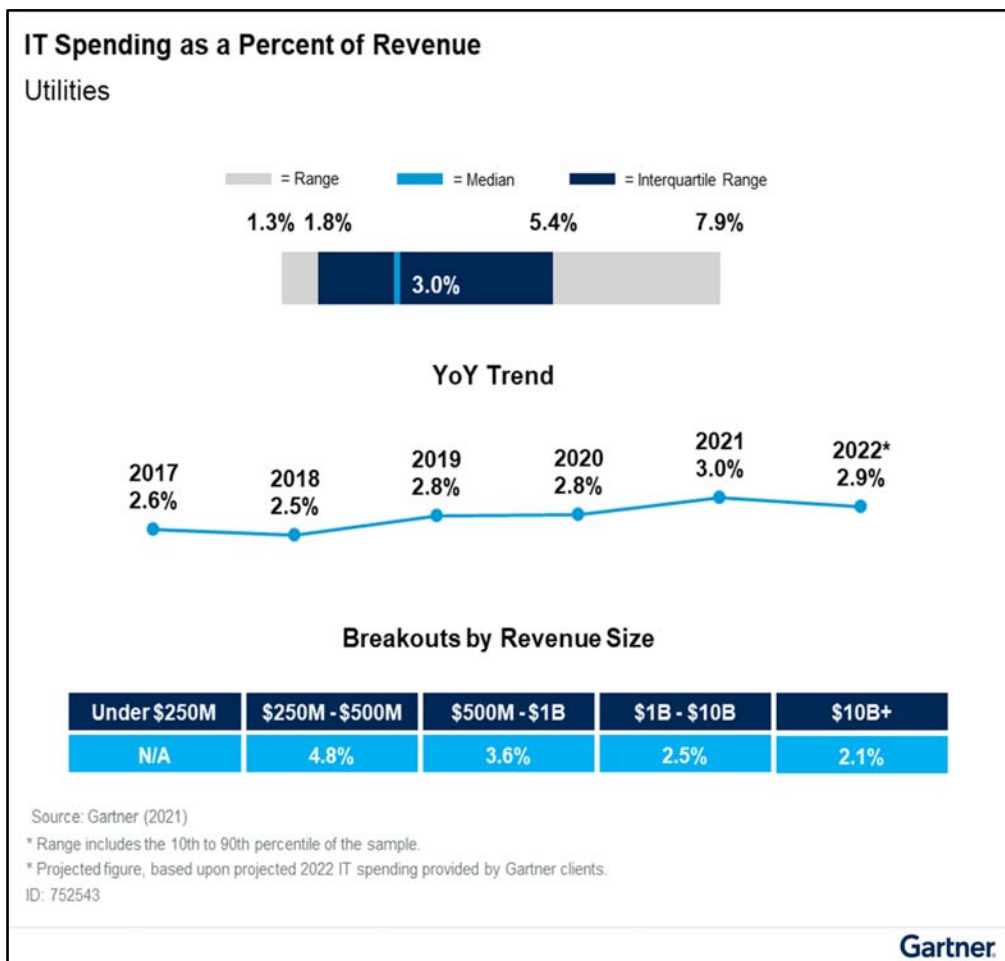


Benchmark not yet available

Number of respondents for this assessment = 2

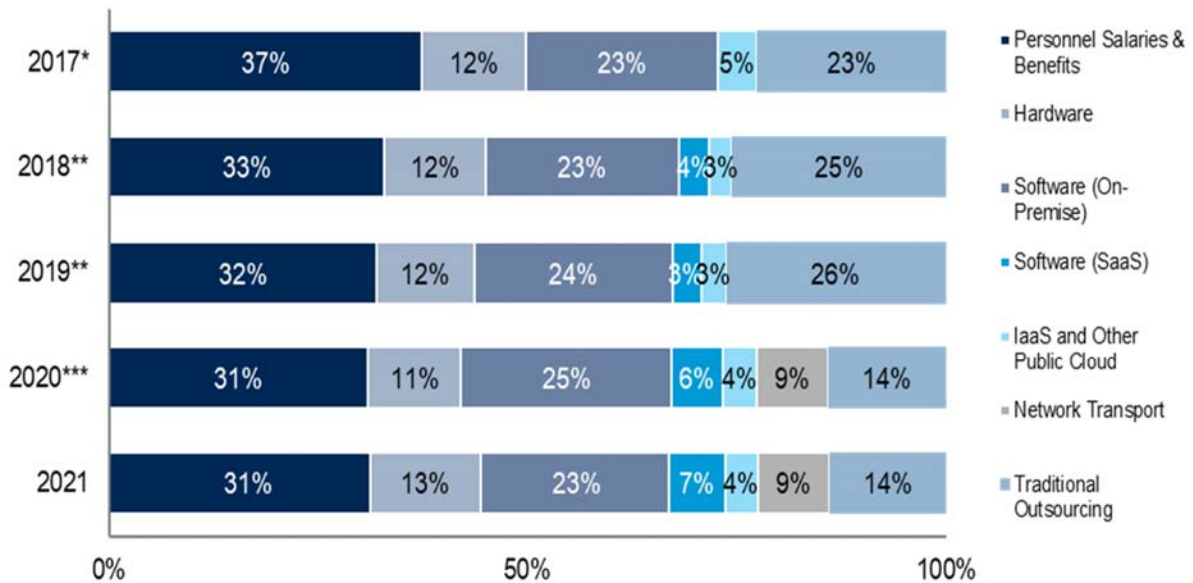


Com o objetivo de estabelecer benchmark de métricas internas de TI com o mercado, usaremos os banco de dados de métricas **Gartner IT Key Metrics**:



IT Spending by Asset Category

Utilities



Source: Gartner (2021)

Note: Totals may not equal 100% due to rounding.

2017*- IaaS and other public cloud category includes SaaS, IaaS, PaaS and other Public Cloud Services. Outsourcing category includes Network Transport

2018**/2019**- SaaS category introduced. Outsourcing category includes Network Transport

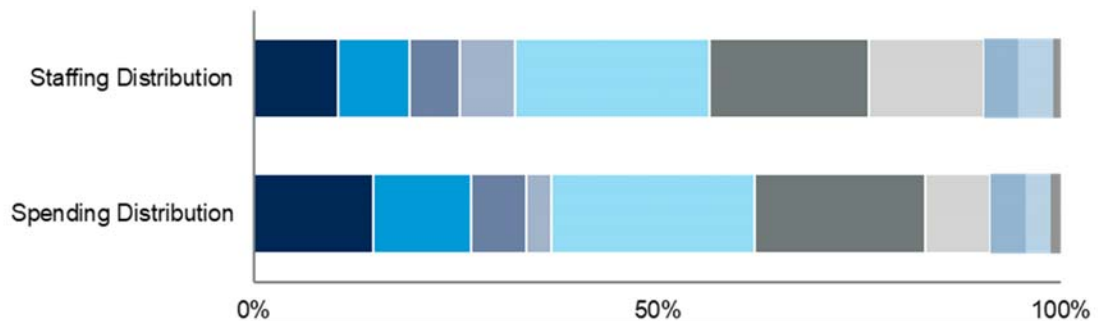
2020***- Network Transport category introduced. Outsourcing category includes only traditional outsourcing services

ID: 752543

Gartner

IT Spending and Staffing by IT Technical Function

Utilities



	Spending Distribution	Staffing Distribution
■ Data Center	15%	10%
■ Network	12%	9%
■ Digital Workplace Services	7%	6%
■ IT Service Desk	3%	7%
■ Application Development	25%	24%
■ Application Support	21%	20%
■ Governance & Service Management	8%	14%
■ IT Security	4%	4%
■ IT Operations Management	3%	4%
■ IT Service Continuity/Disaster Recovery	1%	1%

Source: Gartner (2021)

Note: Totals may not equal 100% due to rounding.

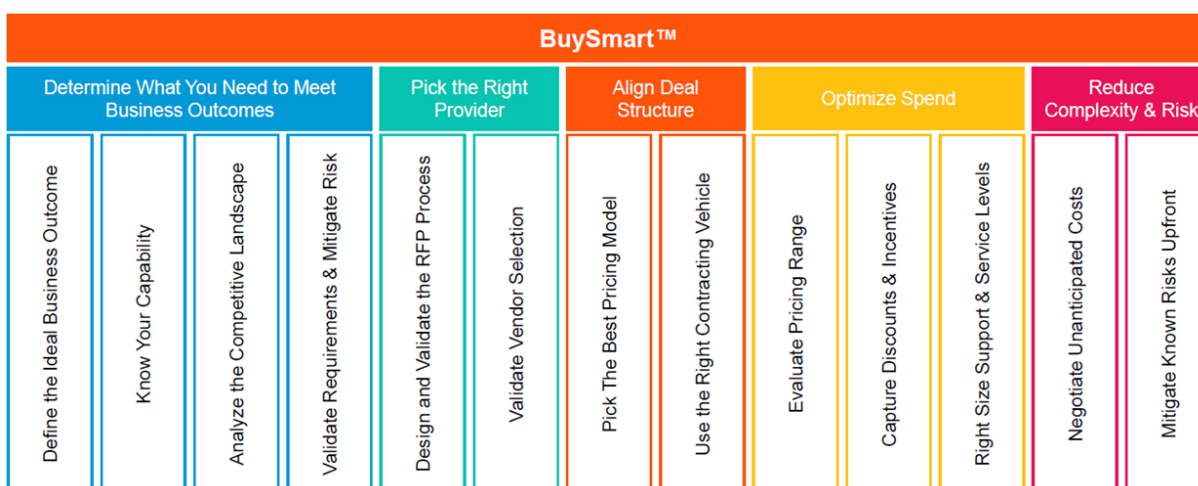
ID: 752543

Gartner.

Para realizar o Benchmark de Custos de Tecnologia, usaremos a metodologia **Gartner IT Budget**:

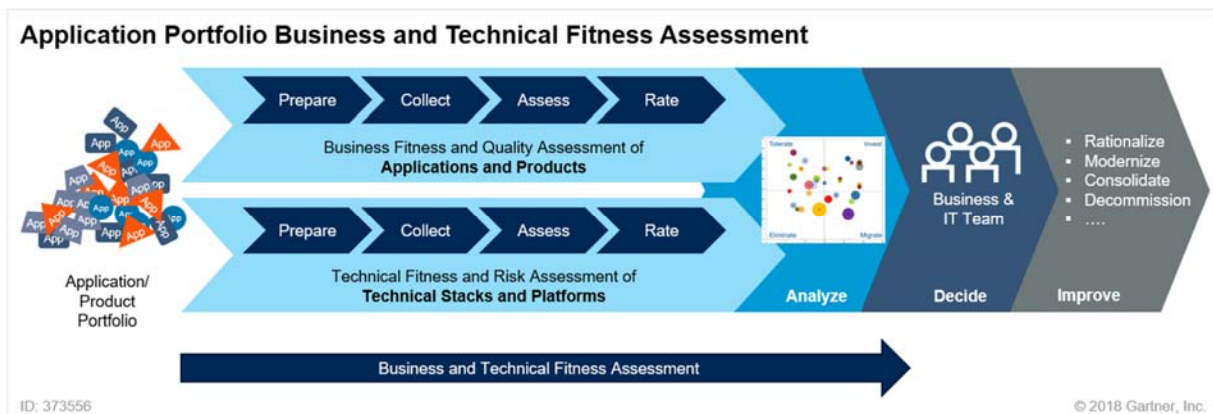
BUSINESS METRICS	XYZ Corporation 2021	XYZ Corporation 2022	Benchmark	Variance to Peer
Revenue Per Employee	\$205,000	\$191,111	\$322,391	▼\$117,391
Operating Income Per Employee	\$155,000	\$137,778	\$26,395	▲\$128,605
Profitability	24.4%	27.9%	8.6%	▲15.8%
IT SPENDING METRICS AND DISTRIBUTIONS				
IT Investment Metrics				
IT Spending as a Percentage of Revenue	1.7%	1.9%	2.8%	▼1.1%
IT Spending as a Percentage of Operating Expense	7.0%	6.7%	3.7%	▲3.3%
IT Spending per Employee	\$3,500	\$3,556	\$9,820	▼\$6,320
IT Spending by Function Source				
Formal IT Budget	86%	81%	85%	▲0%
Business Unit IT	11%	13%	12%	▼0%
Shadow IT	3%	6%	3%	▼0%
IT Spending by Accounting Category				
IT Capital	43%	44%	23%	▲20%
IT Operational	57%	56%	77%	▼20%

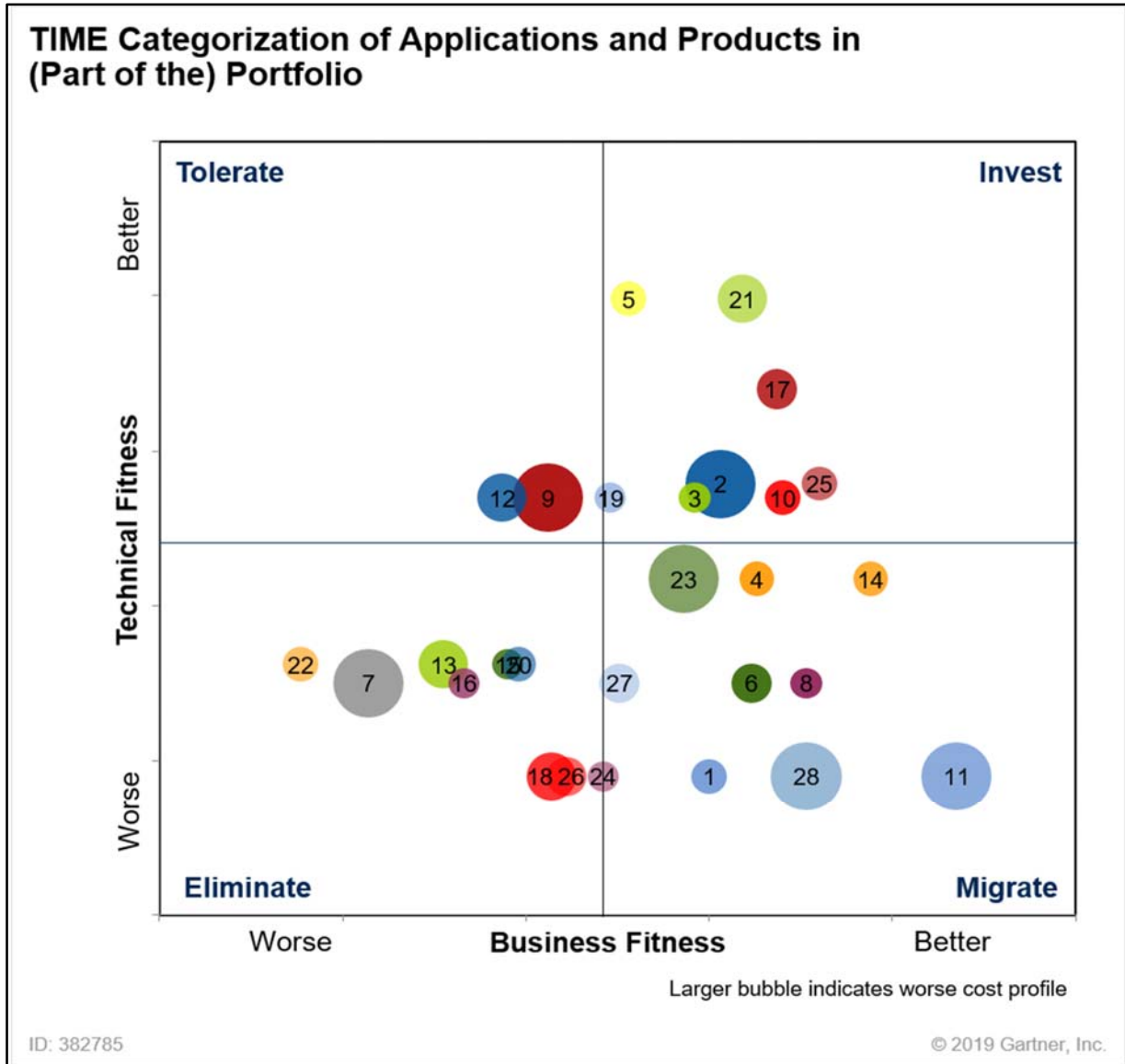
Com o objetivo de otimizar os custos de Tecnologia e revisar os contratos da CEDAE, usaremos a Metodologia **Gartner BuySmart**, que oferecerá Melhores Práticas para Contratação de Tecnologia e Mitigação de Riscos:



<h3>Gartner Research</h3> <p>Gartner Research can help you create clear, precise, actionable insights and advice that enable you to formulate plans or make difficult decisions with higher levels of confidence.</p> <p>New Pricing Models for Cloud DBMSs Provide Cost Optimization Opportunities Choose the Right API Monetization and Pricing Model</p>	<h3>Gartner Experts</h3> <p>As a Gartner client, you can schedule an appointment with a research expert to ask questions about your most pressing issues or areas of interest. Let the experts help you through every stage of planning, implementing and managing your technology initiatives.</p> <p>Schedule and Inquiry</p>
<h3>Gartner Proposal Review</h3> <p>Have a Gartner Expert review and validate contract proposal documents to help audit decisions and ensure industry best practices are being utilized and risks are being mitigated early to help you save time and money.</p> <p>Schedule and Inquiry</p>	<h3>Gartner PeerConnect</h3> <p>Connect with IT leaders across the world and across industries in a trusted, private community to learn from the experiences of others who are going through the same thing.</p> <p>Peer Connect</p>

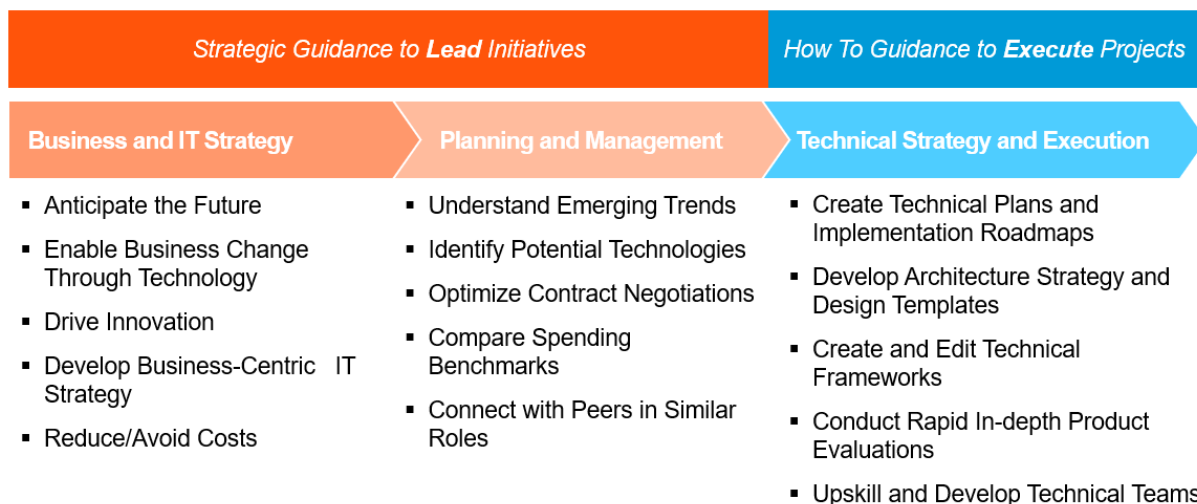
Para a Avaliação do Portfólio de Aplicações, consideraremos a Adequação Técnica e de Negócios das mesmas, fazendo uso das Metodologias **Gartner Application Fitness** e **Gartner TIME**:





2.2.1 Perfis de Licenciamento dos Serviços

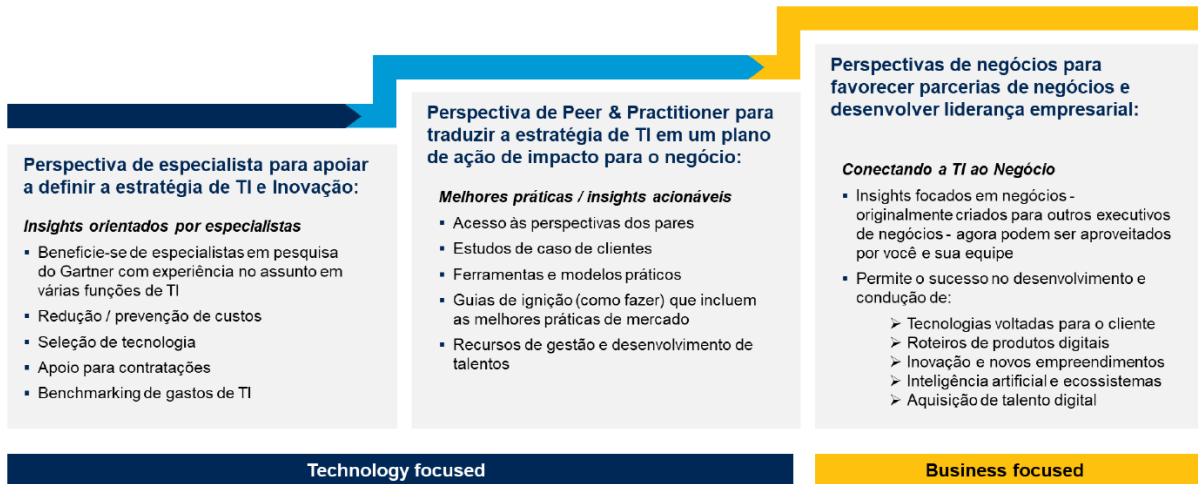
As soluções Gartner oferecem Suporte fim-a-fim da Estratégia à Execução dos Projetos:



Para a execução das Iniciativas relacionadas, propomos o Licenciamento dos Serviços Gartner, conforme tabela abaixo:

Tipo de Licenciamento	Perfil	Descrição	Quantidade
Leader	Estratégico	Executive Programs Leadership Team Plus with Industry (Energy & Utilities) – Leader	1
IT Executive	Estratégico	Executive Programs Leadership Team Plus with Industry (Energy & Utilities) – IT Executive Member	1
Advisor	Planejamento e Gestão	Executive Programs Leadership Team Plus with Industry (Energy & Utilities) – Advisor Member	2
Technical Professionals – Leader	Estratégia Técnica e Execução	Gartner for Technical Professionals – Team Leader	1
Technical Professionals – Member	Estratégia Técnica e Execução	Gartner for Technical Professionals – Team Member	4

O Serviço Executive Programs Leadership TeamPlus fornece aos executivos e suas equipes suporte abrangente de ponta a ponta para suas prioridades de missão crítica - cobrindo as perspectivas de tecnologia e negócios:



O Serviço Gartner for Technical Professionals oferece recursos que suportarão os profissionais licenciados em todas as fases de execução técnica das suas Iniciativas, através do uso de diversas Metodologias Gartner e Orientação de Especialistas Técnicos:

Research Content Types

Plan	Assess	Design	Select
<p>Planning Guides Annual technical trends and planning considerations</p> <p>Solution Paths Roadmap to implement a new solution</p> <p>Initiative Analysis Analyzing the business case, impact and plan for an initiative</p> <p>Essential Skills Manage and cultivate existing and needed skills</p>	<p>Single Assessments Discovery and assessment of a single technology or solution</p> <p>Comparison Assessments Provides analysis and comparison of multiple technologies or solutions</p>	<p>Decision Points Choose technical architecture based on unique customer requirements</p> <p>Guidance Frameworks Step-by-step guidance to tackle a specific challenge, architecture or implementation</p>	<p>Solution Comparisons Side-by-side product comparison</p> <p>Select Magic Quadrants & Critical Capabilities (via GTP Team license) Access to certain MQ and CC reports</p>

Additional Resources

- Talk to an Expert:** Speak with an expert analyst to develop strategy, review architecture, and/or design implementation plans.
- Network With Peers:** Understand [how peers](#) are leveraging new technologies and read [peer reviews](#) of vendors and products.
- Cloud Decisions:** Online interactive tool to evaluate Cloud providers with in-depth, real-time metrics.
- Attend Webinars and Conferences:** Catalyst, Summits, and Symposium

8 | © 2022 Gartner, Inc. and/or its affiliates. All rights reserved.

Gartner.

2.2.2 Descrição dos Serviços

As descrições dos serviços do Gartner incluídos nesta proposta estão relacionadas no item “5.0 Anexos” dessa proposta, ou de forma on-line através dos links fornecidos abaixo:

Nome do Serviço / Nivel de Acesso	Descrição do Serviço URL
Executive Programs Leadership Team Plus with Industry (Energy & Utilities) – Leader	http://sd.gartner.com/sd_ep_team_plus_industry_leader_ptb.pdf
Executive Programs Leadership Team Plus with Industry (Energy & Utilities) – IT Executive Member	http://sd.gartner.com/sd_ep_team_plus_industry_ite_member_ptb.pdf
Executive Programs Leadership Team Plus with Industry (Energy & Utilities) – Advisor Member	http://sd.gartner.com/sd_ep_team_plus_industry_advisor_ptb.pdf
Gartner for Technical Professionals – Team Leader	http://sd.gartner.com/sd_techpro_team_leader_ptb.pdf
Gartner for Technical Professionals – Team Member	http://sd.gartner.com/sd_techpro_team_member_ptb.pdf

3.0 Proposta Comercial

3.1 Valor da Proposta

A Tabela de Especificação abaixo descreve os níveis de serviços, quantidades, profissionais licenciados, prazos e valores:

Nome do Serviço	Nível de Acesso	Quantidade	Nome dos Usuários Licenciados	Data de Início do Prazo do Contrato	Data Final do Prazo do Contrato	Valor dos Serviços	Valor Total
Executive Programs Leadership Team Plus with Industry (Energy & Utilities)	Leader	1	Júlio Urdangarin	1-Set-2022	31-Ago-2023	R\$ 361.400,00	
	IT Executive Member	1	Cláudio Clink			R\$ 361.400,00	
	Advisor Member	2	A ser definido			R\$ 291.800,00	
R\$ 1.014.600,00							
Gartner for Technical Professionals	Team Leader	1	A ser definido	1-Jan-2023	31-Ago-2023	R\$ 30.000,00	
	Team Member	4	A ser definido			R\$ 98.933,33	
R\$ 128.933,33							
Executive Programs Leadership Team Plus with Industry (Energy & Utilities)	Leader	1	Júlio Urdangarin	1-Set-2023	31-Ago-2024	R\$ 380.400,00	
	IT Executive Member	1	Cláudio Clink			R\$ 380.400,00	
	Advisor Member	2	A ser definido			R\$ 307.200,00	
Gartner for Technical Professionals	Team Leader	1	A ser definido			R\$ 47.400,00	
	Team Member	4	A ser definido			R\$ 156.000,00	
R\$ 1.271.400,00							
Executive Programs Leadership Team Plus with Industry (Energy & Utilities)	Leader	1	Júlio Urdangarin	1-Set-2024	31-Ago-2025	R\$ 412.700,00	
	IT Executive Member	1	Cláudio Clink			R\$ 412.700,00	
	Advisor Member	2	A ser definido			R\$ 333.400,00	
Gartner for Technical Professionals	Team Leader	1	A ser definido			R\$ 51.400,00	
	Team Member	4	A ser definido			R\$ 169.200,00	
R\$ 1.379.400,00							

Os valores apresentados nesta proposta comercial são expressos em Reais, e contemplam todos os impostos. O licenciamento do Gartner é individual, sendo necessário a contratação de uma licença por usuário conforme necessidade do cliente.

3.2 Vigência do Contrato

Essa proposta foi elaborada para um contrato com vigência de 36 (trinta e seis) meses, no período de 1 de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2025.

3.3 Condições de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados em parcelas trimestrais, postecipadas, onde a primeira parcela corresponderá aos primeiros 3 meses do início da prestação dos serviços, conforme tabela abaixo:

Mês do Faturamento	Valor da Fatura
Dezembro de 2022	R\$ 253.650,00
Março de 2023	R\$ 285.883,33
Junho de 2023	R\$ 302.000,00
Setembro de 2023	R\$ 302.000,00
Dezembro de 2023	R\$ 317.850,00
Março de 2024	R\$ 317.850,00
Junho de 2024	R\$ 317.850,00
Setembro de 2024	R\$ 317.850,00
Dezembro de 2024	R\$ 344.850,00
Março de 2025	R\$ 344.850,00
Junho de 2025	R\$ 344.850,00
Setembro de 2025	R\$ 344.850,00

O pagamento dos Serviços deverá ser feito pela CEDAE dentro de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da fatura/nota fiscal de serviços emitida pelo Gartner.

A CEDAE e o Gartner deverão, cada qual, pagar os tributos e taxas que lhe sejam respectivamente cobrados ou aplicados pelas autoridades fiscais brasileiras sobre ou em conexão com a venda, uso ou recebimento dos Serviços.

As condições gerais apresentadas nas próximas páginas deverão ser parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes, e em caso de conflito, estas cláusulas deverão prevalecer sobre as demais, exceto as que não estejam de acordo com a Lei 13.303/16.

4.0 Condições Legais da Oferta

A presente oferta é condicionada aos seguintes termos e condições legais:

Dos Direitos de Propriedade Exclusiva e Uso dos Serviços. O Gartner declara, neste ato, que detém e mantém todos os direitos de uso sobre os Serviços e de seu formato e conteúdo, bem como sobre toda e qualquer ferramenta ou produto disponibilizado com os Serviços, incluindo direitos de propriedade intelectual. Devido a natureza dos Serviços prestados pelo

Gartner, somente as pessoas expressamente identificadas nos Contratos Suplementares ou na presente proposta (os "Usuários Licenciados") poderão acessar os Serviços. Cada Usuário Licenciado terá uma senha única e pessoal, que não poderá ser compartilhada com outras pessoas. O Cliente poderá substituir um Usuário Licenciado sem a aprovação prévia do Gartner se a função exercida pelo Usuário Licenciado em seu emprego for alterada, de modo que o acesso do Usuário Licenciado não seja mais considerado necessário pelo Cliente. Se o Cliente desejar substituir um Usuário Licenciado por qualquer outra razão, o Cliente deverá obter, para tanto, a aprovação prévia e por escrito do Gartner, a qual, se solicitada em bases ocasionais e limitadas, não será negada de forma desarrazoada. O Cliente deverá estabelecer e observar medidas de segurança apropriadas para limitar o acesso aos Serviços a somente aos Usuários Licenciados. Os Usuários Licenciados podem (i) imprimir uma cópia de cada documento de pesquisa individual para seu uso pessoal, para benefício do Cliente; (ii) extrair trechos de documentos de pesquisa individuais, em bases não rotineiras, para fins de produzir apresentações ou relatórios internos a serem compartilhados com outros profissionais do Cliente, desde que o trecho em questão seja razoavelmente limitado, não tenha propósito de comercialização e esteja acompanhado da devida citação da fonte, em conformidade com legislação brasileira relativa a direitos de autor e de propriedade intelectual. O Cliente não deve redistribuir cópias de documentos de pesquisa individuais, por meios eletrônicos ou por quaisquer outros, para não-usuários, a menos que especificamente autorizado na "Descrição dos Serviços" constante do respectivo Contrato Suplementar ou da presente proposta. Os Usuários Licenciados não poderão reproduzir ou distribuir externamente os resultados dos Serviços, total ou parcialmente, sem a permissão prévia e expressa do Gartner, exceto no caso de distribuições externas, somente na íntegra, de reimpressões de documentos individuais adquiridos pelo Cliente. O Cliente somente poderá usar trechos dos Serviços para fins externos mediante obtenção de prévia e expressa aprovação do setor de relações de vendas do Gartner, no email: "quote.requests@gartner.com". Qualquer aprovação para uso externo dos Serviços deverá atender às regras denominadas "Gartner Copyright & Quote Policy", que podem ser vistas pelo Cliente na seção de relações de vendas do Gartner no site "www.gartner.com". Os Serviços não poderão ser armazenados pelo Cliente em nenhum sistema de armazenamento e recuperação. O Cliente concorda, ainda, em ler e cumprir o "Gartner Usage Policy" (o "Manual"), que é disponibilizado para todos os Usuários Licenciados através da seção "Policies" do site "www.gartner.com". Entre outras coisas, este Manual descreve como o Cliente pode substituir um Usuário Licenciado, reproduzir seleções e/ou compartilhar documentos de pesquisa do Gartner dentro das organizações do Cliente, e fazer citações ou resumos dos Serviços externamente.

DA LIMITAÇÃO DE GARANTIA. TODOS OS SERVIÇOS SÃO FORNECIDOS TAL COMO DESENVOLVIDOS À DATA DA ENTREGA (NUMA BASE "AS IS"), OU SEJA, OS SERVIÇOS PRESTADOS, BEM COMO AS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS NÃO FORAM CRIADOS SOB ENCOMENDA OU POR ESPECIFICAÇÕES DO CLIENTE. DESTA FORMA, O GARTNER EXPRESSAMENTE EXCLUI QUAISQUER GARANTIAS, EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS, ESTATUTÁRIAS OU OUTRAS, INCLUINDO, MAS NÃO LIMITADO A, QUAISQUER GARANTIAS IMPLÍCITAS DE COMERCIALIZABILIDADE E/OU ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS A UMA FINALIDADE ESPECÍFICA E OU A INTEGRALIDADE, PRECISÃO E ADEQUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES AOS INTERESSES DO CLIENTE. O CLIENTE RECONHECE AS INERENTES INCERTEZAS EM QUALQUER ANÁLISE OU INFORMAÇÃO QUE PODEM SER FORNECIDAS COMO PARTE DOS SERVIÇOS, E QUE AS INFORMAÇÕES E DADOS DECORRENTES DOS SERVIÇOS SÃO FUNDAMENTADOS EM PROJEÇÕES ESTATÍSTICAS OBTIDAS POR MEIOS REGULARES E CONSIDERADOS APROPRIADOS PELO GARTNER, E COMPOSTOS, BASICAMENTE, DE ESTIMATIVAS. AS PARTES DECLARAM E RECONHECEM QUE AS FONTES DE INFORMAÇÃO ENVOLVEM FATORES EXTERNOS E QUE ESTAS FONTES NEM

SEMPRE ESTÃO SOB O CONTROLE DO GARTNER, ESTANDO AS REFERIDAS PROJEÇÕES SUJEITAS, AINDA, A FATORES INTRÍNSECOS DE NATUREZA ESTATÍSTICA, TAIS COMO COBERTURA E TAXA DE ERRO. PORTANTO, O CLIENTE CONCORDA QUE OS SERVIÇOS NÃO TÊM A FINALIDADE DE SUBSTITUIR A PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO INDEPENDENTE DO CLIENTE, E NÃO DEVEM SER CONSIDERADOS COMO UMA RECOMENDAÇÃO DO GARTNER PARA A ADOÇÃO DE UM DETERMINADO CURSO DE AÇÃO PELO CLIENTE. O CLIENTE SERÁ O ÚNICO RESPONSÁVEL PELAS DECISÕES QUE VENHA A TOMAR COM BASE NOS SERVIÇOS E/OU NAS INFORMAÇÕES OU DADOS NELE CONTIDOS, SENDO QUE RECONHECE O CLIENTE, NESTE ATO, QUE A TOMADA DE DECISÕES E INTERPRETAÇÃO DE INFORMAÇÕES NÃO FAZEM PARTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO GARTNER OU POR SEUS LICENCIADORES. O CLIENTE ESTÁ CIENTE QUE, AO TOMAR DECISÕES E INTERPRETAR AS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELO GARTNER ESTÁ ASSUMINDO TODOS OS RISCOS RELACIONADOS COM O USO E APLICAÇÃO DAS INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADAS E DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

O Gartner ou os seus licenciadores não serão responsáveis em caso algum por quaisquer erros, omissões ou inadequação das informações disponibilizadas por meio dos Serviços ou quaisquer interpretações que resultem dos mesmos, a menos que tais erros, omissões ou inadequações sejam decorrentes de dolo do Gartner. O Gartner e os seus licenciadores não serão responsáveis por lucros cessantes ou danos emergentes, indiretos, especiais ou incidentais, designadamente (e não exclusivamente) perda de oportunidades de negócio sofridas pelo Cliente e que tenham por causa a utilização dos Serviços.

Da Limitação de Responsabilidade. Na extensão permitida pela lei, as partes concordam que a responsabilidade total do Gartner relativamente a quaisquer pleitos ou reclamações do Cliente com relação a este Contrato e/ou ao fornecimento dos Serviços será limitada ao valor total pago pelo Cliente em relação ao Serviço que gerou o pleito ou a reclamação.

Das Informações Confidenciais do Cliente. Os termos da presente proposta comercial, bem como toda e qualquer informação transmitida de parte à parte com relação aos Serviços, observadas as exceções abaixo, serão tratados como “Informações Confidenciais”.

A obrigação de confidencialidade não se aplica com relação à informação que:

- (1) estejam comprovadamente em domínio público no momento da comunicação;
- (2) seja desenvolvida independentemente pelo Gartner fora do âmbito da execução dos Serviços contratados pelo Cliente;
- (3) tenha comprovadamente caído em domínio público subsequentemente à comunicação ao Gartner e sem que tal decorra de qualquer violação por parte do Gartner;
- (4) esteja já na posse do Gartner, livre de quaisquer obrigações de confidencialidade, no momento em que lhe é comunicada pelo Cliente;
- (5) tenha sido comunicada pelo Cliente a terceiros que não estejam sujeitos a obrigação de confidencialidade.

O Gartner poderá, ainda, divulgar tais informações quando sejam legalmente solicitadas por entidades administrativas ou judiciais.

O Cliente reconhece que o Gartner atua no ramo de pesquisa e análises relacionadas a tecnologia da informação e a obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula não se aplicará às informações obtidas pelo Gartner por meio das análises, pesquisas ou consultorias por ele realizadas e obtidas por meio de fontes diversas que não o próprio Cliente.

Será permitido ao Gartner divulgar "Dados Agregados", conforme definição abaixo, exclusivamente no âmbito do curso regular dos seus negócios de fornecimento aos seus clientes dos mesmos tipos de serviços prestados ao Cliente. Para fins desta cláusula, o termo "Dados Agregados" refere-se às informações que podem ser baseadas ou derivadas de Informações Confidenciais. O Gartner não divulgará os "Dados Agregados" com qualquer menção ao nome do Cliente, a menos que prévia e expressamente autorizado por este.

Proteção de Dados. No desempenho das suas obrigações nos termos desta Proposta, o Gartner e Cliente deverão cumprir toda a legislação de proteção de dados aplicável. Na prestação de Serviços, o Gartner deverá cumprir integralmente com sua política global de privacidade disponível no gartner.com/privacy.

5.0 Anexos

Esta seção indica os documentos de Descrição dos Serviços contratados pela CEDAE:

Anexo 1: Descrição do Serviço Executive Programs Leadership Team Plus with Industry: Leader

Anexo 2: Descrição do Serviço Executive Programs Leadership Team Plus with Industry: IT Executive

Anexo 3: Descrição do Serviço Executive Programs Leadership Team Plus with Industry: Advisor Member

Anexo 4: Descrição do Serviço Gartner for Technical Professionals Team Leader

Anexo 5: Descrição do Serviço Gartner for Technical Professionals Team Member

Quaisquer perguntas sobre esta proposta devem ser endereçadas a:

Marcelo Lourenço
Gartner do Brasil Serviços de Pesquisa Ltda
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300 – 8º andar – São Paulo
Telefone: +55 AEfone9852-0340
Email: Marcelo.lourenco@gartner.com

